



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA PR/MS Nº 175, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Sistema de Controle de Acesso e Uso da Garagem das unidades do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), considerando os termos da [Portaria PGR/MPF nº 12, de 22 de janeiro de 2013](#) e da [Portaria PGR/MPF nº 417 de 5 de julho de 2013](#), resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Controle de Acesso às instalações do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul - MPF/MS, destinado ao monitoramento de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, constituído dos seguintes dispositivos:

- I - crachá de identificação pessoal;
- II - pórticos detectores de metais;
- III - detectores de metais portáteis;
- IV - circuito fechado de televisão – CFTV; e
- V - sistemas de cadastramento e registro de visitantes.

Parágrafo único. Além dos dispositivos mencionados, a equipe de vigilância terceirizada integra o Sistema de Controle de Acesso.

Art. 2º Compete à Seção de Segurança Orgânica e Transporte – SESOT a gestão do Sistema de Controle de Acesso do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, determinando, quanto à segurança, os procedimentos a serem observados pela empresa de vigilância terceirizada, bem como pelos servidores, estagiários, prestadores de serviço e visitantes.

§ 1º O controle de acesso de pessoas e veículos ao MPF/MS abrange a identificação, o cadastramento, os registros de entrada e de saída, assim como a verificação do uso dos respectivos crachás de identificação.

§ 2º As cargas e volumes poderão ser vistoriados pela segurança por meio de inspeção visual ou por meio de equipamentos eletrônicos com a finalidade de identificar a existência de objetos que possam comprometer a integridade física das pessoas que trabalham e circulam no MPF/MS.

§ 3º O ingresso de veículos para embarque e desembarque de pessoas nas dependências do MPF/MS somente será realizado mediante identificação do condutor, se desacompanhado de membro ou servidor do MPF/MS.

Art. 3º Os servidores somente poderão ingressar e sair das dependências do MPF/MS após registro no Sistema de Ponto Digital, inclusive nos casos de ingresso e saída temporária.

Art. 4º A SESOT providenciará os crachás de identificação, conforme especificação constante do Anexo I da [Portaria PGR nº 12, de 22 de janeiro de 2013](#), destinados a servidores, estagiários, prestadores de serviço e visitantes.

§ 1º O crachá de identificação é de uso pessoal, intransferível e obrigatório para o acesso, circulação e permanência nas dependências do MPF/MS e deverá ser posicionado em local visível acima da cintura do usuário.

§ 2º A não utilização do crachá desautoriza a permanência ou a circulação nas dependências do MPF/MS.

§ 3º Em caso de perda ou extravio do crachá de identificação, o usuário deverá comunicar o ocorrido imediatamente à SESOT com apresentação do boletim de ocorrência.

Art. 5º Aos membros do Ministério Público Federal é incentivado o uso de broche funcional, a fim de facilitar a identificação pela segurança, conforme modelo constante do Anexo II da [Portaria PGR nº 12, de 22 de janeiro de 2013](#).

Parágrafo único. Serão aceitos para os fins do caput deste artigo, os distintivos de lapela atualmente utilizados pelos membros do Ministério Público Federal.

Art. 6º Os gestores de contratos de natureza continuada deverão solicitar a confecção dos crachás de identificação dos empregados das empresas que executam serviços no MPF/MS, mediante comprovação de vínculo de trabalho entre o empregado e a empresa prestadora do serviço.

Art. 7º O controle de acesso de pessoas e objetos por elas conduzidos às dependências do MPF/MS será feito por meio dos pórticos detectores de metais.

§ 1º Os portadores de marca-passo não serão submetidos ao detector de metais, entretanto, deverão apresentar documentação que identifique sua situação e, quando necessário, sujeitar-se-ão a outros meios de vistoria.

§ 2º A pessoa com deficiência terá o seu acesso facilitado, podendo, nesse caso, a realização da inspeção pessoal ser feita por meio de detector de metal de uso manual.

§ 3º Aquele cuja passagem pelo pórtico detector de metal acionar o alarme acima da regulagem mínima programada deverá apresentar o objeto que esteja causando o acionamento ao vigilante responsável pela segurança e novamente passar pelo dispositivo.

§ 4º Se o objeto que disparar o alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e instalações, será imediatamente devolvido, caso contrário, será retido mediante contrarrecibo pelo vigilante responsável pela segurança e restituído somente na saída do seu portador.

§ 5º Quando detectada a presença de artefatos ou substâncias explosivas, a área deverá ser imediatamente isolada e o esquadrão antibombas da Polícia Federal ou Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul deverá ser acionado.

§ 6º Identificado armamento de qualquer espécie pelo detector de metais, os portadores especificados no art. 12, incisos I a VIII, desta Portaria, deverão apresentar, para o devido registro, porte de arma ou condição que o autorize.

§ 7º Os servidores e terceirizados da área de segurança podem impedir o acesso às dependências do MPF/MS de pessoas que, sob qualquer argumento, se considerem desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas nesta Portaria.

Art. 8º O Procurador-Chefe poderá estabelecer identificação própria para distinguir as pessoas que por condições prévias estejam sujeitas a tratamento diferenciado.

Parágrafo único. Os servidores de outros órgãos públicos federais que estejam portando seus respectivos crachás institucionais ficam dispensados do uso do crachá de identificação do MPF/MS, sem prejuízo da devida identificação pelo serviço de recepção e demais procedimentos regulares.

Art. 9º Os visitantes e os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza poderão ter o acesso permitido somente após vistoria pela segurança e mediante consulta ao local de destino, realizada pela recepção.

Art. 10 Fora do horário de funcionamento, o ingresso nas dependências do MPF/MS será permitido:

I – aos Membros e aos ocupantes das funções de: Secretaria Estadual, Coordenadorias, Coordenadorias de PRMs, Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe e Chefia da SESOT, independentemente de solicitação, devendo o responsável pelo posto de vigilância proceder as anotações que permitam a identificação e o local a que se dirigem;

II - aos servidores, entre 7h e 10h, nos dias úteis, que possuam autorização de jornada de trabalho diferenciada ou para compensação de jornada, mediante autorização prévia, escrita e expressa da Chefia Imediata e do Procurador-Chefe ou do Procurador-Coordenador, sendo necessária a comunicação formal e prévia à SESOT ou à Coordenadoria da PRM pela Chefia Imediata;

III - aos servidores, em situação excepcional, mediante autorização prévia, escrita e expressa da Chefia Imediata e do Procurador-Chefe, sendo necessária a comunicação formal e prévia à SESOT ou à Coordenadoria da PRM pela Chefia Imediata;

IV – aos servidores, nas situações decorrentes de caso fortuito ou força maior;

V - aos Técnicos do MPU/Segurança Institucional e Transporte lotados no MPF/MS, em viagem a serviço;

VI – aos empregados de empresas contratadas, após comunicação prévia e formal à SESOT ou à Coordenadoria de PRM pela área responsável, com indicação do nome, da matrícula ou do número da carteira de identidade e do tipo de serviço a ser executado, bem como do local, da data e do tempo previsto de permanência, ressalvados os prestadores de serviços contínuos no cumprimento de sua jornada de trabalho regular.

§ 1º Na hipótese do inciso I, aos ocupantes das funções elencadas, a autorização expressa e escrita do Procurador-Chefe, para cômputo das horas trabalhadas, poderá ser feita até o 1º dia útil subsequente, com a devida comprovação da prestação de serviço.

§ 2º Na hipótese do inciso III, considera-se situação excepcional as atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária e os eventos que exijam a prestação do serviço.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, a autorização expressa e escrita da Chefia Imediata e do Procurador-Chefe, para cômputo das horas trabalhadas, poderá ser feita até o 1º dia útil subsequente, com a devida comprovação da prestação de serviço.

§ 4º Em anos eleitorais, no período compreendido entre cinco de julho e dezanove de dezembro, ficam dispensados do limite de horário de ingresso e permanência disposto no caput, inclusive durante os finais de semana e feriados, os servidores da Procuradoria Regional Eleitoral e os designados por necessidade do serviço, devendo ser respeitados os limites de jornada diária previstos em atos normativos do MPF.

Art. 11 É vedado o ingresso no MPF/MS de pessoas:

I - para a prática de comércio e propagandas diversas ou angariação de donativos e congêneres, salvo as campanhas institucionais;

II - para a prestação de serviços autônomos não vinculados a contrato ou convênio firmado com o MPF/MS;

III - fazendo uso de trajes inadequados, incompatíveis com o decoro, ou de vestimenta que possa atentar contra a moralidade do serviço público, respeitadas as especificidades culturais;

IV - portando instrumentos sonoros, fogos de artifícios ou quaisquer objetos que por sua natureza representem risco à incolumidade física ou patrimonial ou perturbem o andamento dos serviços;

V - portando armas de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12;

VI - com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência visual, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

VII - que sejam identificadas como possível ameaça à segurança, à ordem, à integridade patrimonial e física nas dependências da Instituição e cuja forma de apresentação ou atitudes forem consideradas suspeitas para os fins propostos nesta Portaria.

Art. 12 Não será permitido o ingresso de pessoas no MPF/MS portando arma de qualquer natureza, ressalvados os seguintes casos:

I - membros do Ministério Público;

II - membros da Magistratura;

III - oficiais das Forças Armadas;

IV – policiais Federais, Civis e Militares;

V - Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte;

VI - profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores e vigilantes da segurança contratada, quando em serviço;

VII - outros profissionais de segurança, participantes de solenidade/eventos promovidos pelo MPF/MS, desde que previamente autorizados; e

VIII - os demais casos amparados pela [Lei nº 10.826/2003](#).

§ 1º Não será permitido o acesso de pessoas armadas constantes dos incisos deste artigo, se forem investigadas ou acusadas em quaisquer espécies de procedimentos instaurados pelo MPF.

§ 2º Em qualquer hipótese, as armas deverão ser portadas de forma velada, salvo se acondicionadas de maneira própria nas vestimentas especialmente talhadas para tanto, a exemplo de fardas e uniformes militares e/ou operacionais.

§ 3º Salvo nos casos elencados nos incisos deste artigo, a pessoa que tiver autorização oficial para portar arma será orientada a depositá-la em cofre com abertura digital, após o respectivo desmuniamento, mediante registro pela vigilância, a fim de transitar pelas dependências das unidades MPF-MS, devendo recuperá-la na saída do prédio.

Art. 13 Durante os eventos realizados nas dependências do MPF/MS, ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:

I - prestadores de serviço que participarem do evento; e

II - veículos usados pelos organizadores para transporte de autoridades, de participantes ou de cargas.

Parágrafo único. A área responsável pelo evento deverá encaminhar, previamente, à SESOT ou à Coordenadoria de PRM relação detalhada das pessoas envolvidas na atividade, contendo nome, cargo, matrícula ou número da carteira de identidade e, ainda, dados dos órgãos e das empresas participantes, bem como a identificação dos veículos utilizados através de anotação da placa, modelo e cor.

Art. 14 A cobertura jornalística, filmagem e fotografia realizadas nas dependências do MPF/MS serão feitas por profissionais da área de imprensa previamente credenciados pela Assessoria de Comunicação Social, que deverá manter informada a SESOT ou a Coordenadoria de PRM.

Parágrafo único. Os profissionais tratados neste artigo deverão cumprir as exigências de identificação, cadastro e revista especificados nesta Portaria.

Art. 15 A saída das dependências do MPF/MS de bens pertencentes ao patrimônio da Instituição, exceto o uso ordinário de veículos oficiais, deverá ser precedida de apresentação da autorização de saída ou termo de uso e guarda emitido pela Coordenadoria de Administração ou Coordenadoria de PRM.

Art. 16 São de caráter sigiloso as informações e os dados, assim como os registros de acesso ao sistema de segurança e às imagens do sistema de CFTV do MPF/MS.

§ 1º Terão acesso aos dados referidos no caput:

I - o Procurador-Chefe ou membro da unidade;

II - a Secretaria Estadual ou Coordenadoria de PRM;

III - a SESOT; e

IV - os servidores responsáveis pela operação e fiscalização do sistema de CFTV.

§ 2º A divulgação das imagens gravadas pelo CFTV do MPF/MS somente poderá ser feita com autorização do Procurador-Chefe ou por determinação judicial.

§ 3º O servidor ou terceiro que demonstrar legítimo interesse poderá requerer informações e dados sigilosos à SESOT ou à Coordenadoria de PRM, condicionado o deferimento do pedido, em todos os casos, pelo Procurador-Chefe.

§ 4º Todo aquele que tiver conhecimento dessas informações, dados e/ou registros, deles fazendo uso indevido, fica sujeito às sanções penais decorrentes de divulgação não autorizada, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa e civil.

§ 5º É vedado o uso do sistema de imagens para controle de frequência de servidores, salvo por determinação expressa do Procurador-Chefe em casos excepcionais.

Art. 17 A SESOT e a Coordenadoria de PRM deverão manter serviço de claviculário geral no horário de funcionamento do MPF/MS.

§ 1º As chaves do claviculário devem estar organizadas e protegidas individualmente por lacres de segurança.

§ 2º O serviço de confecção de chaves será realizado mediante solicitação encaminhada à Coordenadoria de Administração, por intermédio de contratada terceirizada.

§ 3º O empréstimo de chaves está disponível, exclusivamente, aos membros e servidores do seu respectivo local de trabalho, mediante preenchimento do Termo de Empréstimo e Responsabilidade.

§ 4º As chaves consignadas deverão ser devolvidas no mesmo dia da retirada.

§ 5º Em caso de extravio de chave, o usuário deverá comunicar formalmente o ocorrido à Coordenadoria de Administração ou à Coordenadoria de PRM, arcando com as despesas decorrentes da confecção de nova chave e troca da fechadura, se for o caso.

Art. 18 O trancamento das salas e gabinetes será realizado de acordo com as orientações da chefia de cada setor e pelo membro em relação ao seu gabinete e assessoria.

Art. 19 O controle de acesso, circulação e permanência de veículos na garagem dos prédios do MPF/MS passa a ser regulamentado por esta Portaria.

Art. 20 As vagas da garagem são destinadas à guarda da frota oficial e ao estacionamento de veículos de membros, servidores, estagiários e terceirizados nos termos desta Portaria.

§ 1º Os veículos oficiais deverão estacionar agrupados em área devidamente designada na garagem.

§ 2º As vagas destinadas aos veículos oficiais não poderão ser utilizadas para veículos particulares, exceto nos casos previstos no § 3º.

§ 3º Salvo nos casos previstos no § 4º, aos ocupantes dos cargos de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, quando em viagem a serviço, será permitido estacionarem seus veículos particulares na garagem coberta desta unidade, fazendo uso da vaga destinada ao veículo oficial utilizado para o deslocamento, devendo, em todos os casos, comunicar à SESOT ou à Coordenadoria de PRM, antes da viagem, a placa e o modelo de seu veículo particular e o período da viagem a trabalho.

§ 4º O disposto no § 3º não será permitido nos casos em que houver veículo oficial ocupando vaga descoberta no estacionamento, devendo o lugar vago na garagem coberta em razão de viagem a serviço ser ocupado pelo referido veículo.

§ 5º Não será permitido o estacionamento de veículos fora das vagas demarcadas na garagem.

Art. 21 Compete à SESOT ou à Coordenadoria de PRM exercer o controle de acesso à garagem.

Art. 22 O acesso à garagem somente será permitido aos veículos cadastrados, ressalvados os casos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Serão aceitos para os fins do caput deste artigo, solicitação verbal de cadastro de veículos dirigida à equipe de vigilância ou à SESOT, ou, nas PRMs, à Coordenadoria de PRM.

Art. 23 A garagem conterà vagas privativas, reservadas e rotativas especiais, que serão utilizadas de acordo com a seguinte convenção:

I - vagas privativas destinada a membros;

II - vagas reservadas; e

III - vagas rotativas especiais pintadas com o símbolo internacional de acesso para pessoas com deficiência e/ou com as inscrições horizontais – IDOSO.

§ 1º Os veículos oficiais do MPF, devidamente identificados, estão dispensados do cadastro de acesso à garagem.

§ 2º Os veículos de propriedade das pessoas com deficiência e dos idosos deverão portar credencial legal expedida por órgão ou entidade de trânsito, identificando a respectiva situação.

§ 3º Os veículos de propriedade de pessoas com mobilidade reduzida, gestantes ou dificuldade de locomoção poderão ter vagas reservadas em local que facilite o acesso às dependências do MPF.

Art. 24 Compete ao usuário, durante o ingresso na garagem, observar a velocidade máxima de 20 km/h e as demais normas de trânsito.

§ 1º O MPF não se responsabiliza pelo trancamento dos veículos, bem como por danos que possam ocorrer em razão da incorreta utilização da garagem.

§ 2º É vedado o conserto de veículos na garagem, ressalvadas as situações de emergência.

Art. 25 No caso de solenidades, eventos ou realização de obras, a garagem poderá ser interditada, parcial ou totalmente, pela SESOT ou Coordenadoria de PRM.

Art. 26 É vedado o uso da garagem para pernoite e permanência de qualquer veículo particular, fora do horário compreendido entre 6 e 23 horas, exceto nos casos de viagem a serviço ou viagem a curso institucional, no interesse da Administração Pública ou nos casos previstos no art. 10.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe poderá autorizar, em situações excepcionais, a permanência ou o pernoite na garagem de veículos particulares de propriedade de membros ou servidores, inclusive de outras unidades do MPF.

Art. 27 Os membros, servidores, estagiários e terceirizados usuários da garagem deverão cadastrar seus veículos junto à SESOT.

Art. 28 As visitas oficiais agendadas para os gabinetes do Procurador-Chefe ou de membros lotados na unidade deverão ser comunicadas à SESOT ou à Coordenadoria de PRM para efeito de controle de acesso e reserva de vagas para a autoridade se necessário.

Parágrafo único. Poderão ter acesso à garagem, em local a ser indicado pela vigilância, os veículos oficiais de outros órgãos públicos e veículos previamente autorizados pelo Procurador-Chefe, membro lotado na unidade, Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe, Secretaria Estadual, SESOT, Coordenadorias ou Coordenadorias de PRM, após prévia identificação do condutor, devendo ser indicada a autoridade ou o setor a que irá se dirigir.

Art. 29 As disposições sobre o Sistema de Controle de Acesso e Uso da Garagem previstas nesta Portaria devem ser aplicadas a todos os prédios utilizados pelo MPF no Estado de Mato Grosso do Sul, salvo nos casos de expedição de ato que regulamente situações específicas da realidade de cada unidade.

Art. 30 Compete à SESOT dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Chefe.

Art. 31 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente, a [Portaria nº 322, de 10 de novembro de 2015](#).

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 2 dez. 2024. Caderno Administrativo, p. 39.](#)

MPF
Ministério Público Federal